



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308/2025

CONTRATAÇÃO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "GABRIEL GUEDES, PARA ANIMAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL GUARA FÊ 2º EDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAI TO - 2025, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAI E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 27.673.878/0001-44.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.070.548/0001-33, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Qd. 06, Lotes 25 e 26, neste ato representada por sua Prefeita, MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES, residente na cidade de Guaraí-TO, Estado do Tocantins, brasileira, casada, portador do documento de identificação nº 445.499, expedido pelo órgão SSPTO, CPF nº 451.504.351-04, residente no município de Guaraí TO, com domicílio à Rua 11 de abril, nº 2520, centro, Guaraí TO, CEP 77.700-000 e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, o Sr. SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do documento de identificação (RG) nº 919.999, expedido pelo órgão SSPTO, CPF nº 844.745.301-44, residente no município de Guaraí TO, conforme previsto em Portaria nº 2061/2021, de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 04, Sala 901, 9º andar, Edifício Palmas Business Center, Plano diretor Norte, CEP 77.006-054, Palmas TO. Tendo como representante legal, a Senhora KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR, portadora do CPF n 027.304.501-65, residente e domiciliado à ARSO 14, Avenida NS 9, SN, Condominio Alphaville 1, lote B1 40, Plano diretor Sul, CEP 77.015-188, Palmas TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de show artístico do Cantor - nome artístico: "GABRIEL GUEDES", para animação das festividades do – FESTIVAL GUARA FÊ 2025 do Município de Guaraí/TO, com show previsto para dia 30/04/2025. Show caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelo artista em questão.*

Parágrafo Primeiro. *O show contratado compõe as show artístico para animação das festividades do – FESTIVAL GUARA FÊ 2025 do Município de Guaraí/TO, com show previsto para dia 30/04/2025, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela Cantor/Banda em questão.*

Parágrafo Segundo. *A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelo cantor GABRIEL GUEDES.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: *A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: *Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo de determinado de R\$ 129.800,00 (Cento e vinte e*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

nove mil e oitocentos reais), a ser quitado em parcela única conforme crédito do recurso de emenda parlamentar e/ou transferência direta oriundo do Governo do Estado do Tocantins e/ou emendas impositivas do poder legislativo do Município de Guaraí, seguindo as conformidades do cronograma de desembolso, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc. Em não se enquadrando nos casos justificáveis, a Contratada, ficará na obrigatoriedade da realização do evento em outra data, com custos reduzidos à despesa de deslocamento da banda/cantora, mediante orçamento de despesa, em data a ser combinada com a Contratante..

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

Ficha:	000093
Orgão:	000001 – Prefeitura Municipal de Guaraí
Unidade:	000007 – Secretaria de Educação e Cultura
Função:	000013 – Cultura
Sub-função:	000392 – Difusão Cultural
Programa:	000354 – Cultura
Projeto/Atividade:	2.084 – FORMENTO A ATIVID. ARTISTICO-CULTURAIS, MANT.DO CARNAVAL, ANIVERSARIO
Elemento:	3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia a partir da assinatura do contrato, com previsão de execução do serviço contratado em 30/04/2025.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer hospedagem, traslado e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão; obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se pela estrutura de realização do evento: Palco, Som e Luz de acordo com o rider técnico, estrutura e abastecimento de camarins, com itens que constam na lista de camarim, hospedagem conforme room list, carregadores para carga e descarga de equipamentos, veículos para traslado a disposição da Banda e equipe desde a chegada até o termino do show.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show do Cantor GABRIEL GUEDES, de acordo com termo de referência;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE

INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 à 165 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, resguardando o direito de ampla defesa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação n. 1308/2025, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período ao de acordo com as particularidades justificadas para o processo de prorrogação.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 104 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Guaraí TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MARIA DE FATIMA COELHO
NUNES:45150435104

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA COELHO
NUNES:45150435104

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guaraí TO

Testemunhas:

RG

Guaraí - TO, 28 de abril de 2025

LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144

Assinado de forma digital por LL VILAS EVENTOS
LTDA:27673878000144
Dados: 2025.04.28 15:50:54 -03'00'

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ N 27.673.878/0001-44

KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR,
CPF n 027.304.501-65
CONTRATADA

RG